

## O DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA

Eny Vidal Rodrigues<sup>1</sup>  
Cristiane Maia da Silva Servio<sup>2</sup>  
Carolina Ribeiro Garcia Montai de Lima<sup>3</sup>

**RESUMO:** Com o fechamento de escolas e a suspensão das aulas presenciais, foi adotado um novo modelo de ensino remoto que, por sua vez, expôs a ampla lacuna existente entre alunos com acesso a recursos tecnológicos e aqueles que enfrentam barreiras socioeconômicas e geográficas, tudo isso devido a pandemia do COVID-19. Esse panorama levou à necessidade de revisitar o direito à educação sob uma perspectiva contemporânea, questionando como a pandemia impactou o efetivo exercício desse direito e quais estratégias foram adotadas para enfrentar essa situação. O artigo aborda o direito à educação no universo jurídico, destacando as bases legais que respaldam esse direito e sua relação com outros direitos fundamentais. É enfatizada a necessidade de uma educação ancorada em valores, buscando uma autêntica humanização da sociedade. A metodologia de pesquisa adotada foi a revisão de literatura, com o levantamento e análise crítica de documentos legais, doutrinas, artigos científicos e relatórios governamentais que abordam o direito à educação no contexto da pandemia. Portanto diante disso ressalva que a pandemia ressaltou as desigualdades educacionais e os desafios para garantir o direito à educação em tempos de crise, levando assim a ver que o País não estava preparado para tudo que foi enfrentado.

**Palavras-Chave:** Direito. Educação. Inclusão Social. COVID-19.

**ABSTRACT:** With the closure of schools and the suspension of in-person classes, a new remote teaching model was adopted which, in turn, exposed the wide gap between students with access to technological resources and those who face socioeconomic and geographic barriers, all due to the COVID-19 pandemic. This panorama led to the need to revisit the right to education from a contemporary perspective, questioning how the pandemic impacted the effective exercise of this right and what strategies were adopted to face this situation. The article addresses the right to education in the legal universe, highlighting the legal bases that support this right and its relationship with other fundamental rights. The need for an education anchored in values is emphasized, seeking an authentic humanization of society. The research methodology adopted was a literature review, with the survey and critical analysis of legal documents, doctrines, scientific articles and government reports that address the right to education in the context of the pandemic. Therefore, in view of this, it should be noted that the pandemic highlighted educational inequalities and the challenges in guaranteeing the right to education in times of crisis, thus leading us to see that the country was not prepared for everything that was faced.

**Keywords:** Right to Education. Social Inclusion. COVID-19.

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito da Uninassau/Cacoal.

<sup>2</sup> Professora Doutora do Curso de Direito Uninassau/Cacoal.

<sup>3</sup> Professor Mestre do Curso de Direito Uninassau/Cacoal.

## I. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar o impacto causado pela pandemia do COVID-19 no direito à educação no Brasil, com isso é importante identificar o conceito de Educação e demonstrar como a pandemia afetou o direito à Educação e como o estado brasileiro agiu em seu resguardo.

A Educação, como pilar fundamental para o desenvolvimento humano e progresso das nações, sempre esteve imersa em desafios contínuos. Entretanto, com o surgimento da pandemia do novo corona vírus (COVID-19), em 2020, o cenário educacional foi submetido a uma transformação inédita. Escolas fecharam suas portas, as aulas presenciais foram suspensas e um novo modelo de ensino, majoritariamente remoto, foi adotado em muitas partes do mundo, incluindo o Brasil.

Além disso a pandemia alterou os moldes já existentes na educação, evidenciando a ampla lacuna entre alunos com acesso a recursos tecnológicos e aqueles que enfrentam barreiras socioeconômicas, geográficas ou infraestruturas.

Contudo este panorama levou à necessidade de revisitar e repensar o direito à educação sob uma perspectiva contemporânea, ponderando os desafios impostos por um evento de escala global. Diante deste cenário, surge o questionamento: Como a pandemia do COVID-19 impactou o efetivo exercício do direito à educação no Brasil e quais as foram as estratégias de enfrentamento a essa situação?

Portando o foco se desloca para a interação da Educação com o universo jurídico. Assim, o trabalho faz uma análise sobre como o direito à Educação é percebido e regulamentado legalmente. Esse segmento se dedica a evidenciar as bases legais que respaldam o direito à Educação, bem como sua relação com outros direitos fundamentais no ordenamento jurídico.

Percebe-se que, por sua importância, a Educação é considerada um direito para todos. Baseando-se nesse conceito, destaca-se a responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade, entidades públicas e privadas, e sobretudo, famílias. Todos esses participantes devem trabalhar sob a égide da liberdade e da cooperação humana, com o objetivo de desenvolver integralmente o indivíduo, formando-o como cidadão e capacitando-o para o trabalho.

Em suma, a Educação é um direito vital para o avanço humano e da sociedade. Entretanto, é imperativo enfatizar uma educação ancorada em valores, evitando a suposta

imparcialidade em áreas como ciência, política e economia, com o objetivo de promover uma autêntica humanização da sociedade.

Quanto aos métodos de pesquisa usados foi de revisão de literatura, através da qual foi realizado um levantamento e análise crítica de literaturas da lei, doutrina, artigos científicos, relatórios governamentais e demais documentos que abordam o direito à educação no contexto da pandemia do COVID-19. Esta abordagem permitiu uma compreender os desafios, impactos e possíveis caminhos a serem trilhados no futuro educacional do país.

## 2. O Conceito De Educação

A Educação é frequentemente descrita como a prática de ensinar ou instruir, englobando atividades voltadas ao desenvolvimento físico e intelectual do indivíduo (Moreira, 2022).

Conforme expõe Leonardo Cacau Bradbury (2022, p. 41), “[...] seu conceito é abrangente e pode se referir tanto às influências naturais e humanas sobre o intelecto e vontade quanto às ações individuais em busca do aperfeiçoamento humano”.

Logo definir a Educação, contudo, não é simples. Uma definição atualizada exige a análise de diversos sistemas ou modelos educacionais, e só um estudo histórico e comparativo poderia culminar em uma descrição unificada.

Do mesmo modo a pedagogia contemporânea, há uma tentativa de interligar os conceitos de educar e ensinar. Este último pode estar associado à organização de condições ideais para a aprendizagem. Tais condições devem ser estrategicamente estruturadas, considerando, em cada fase, as habilidades conquistadas, a importância de reter essas habilidades e os requisitos da próxima etapa (Bradbury, 2022).

Portanto, educar e ensinar são tarefas intrincadas e desafiadoras.

Partindo disso o termo como educar, ensinar, instruir e treinar são frequentemente utilizados de maneira intercambiável, referindo-se ao processo de introdução ao conhecimento. No entanto, o papel de um educador é assegurar que cada aluno possa, autonomamente, observar, analisar e pensar de forma crítica (Moreira, 2022).

Nesse contexto, o educador, muitas vezes visto como principal facilitador, orienta na busca e interpretação de informações, destacando as ideias centrais e relacionando conceitos teóricos a exemplos cotidianos.

Além disso, a digitalização e a tecnologia têm desempenhado um papel crucial na reformulação do que compreendemos por Educação. O surgimento de ambientes de aprendizado virtual, cursos online e métodos de ensino à distância desafia as concepções tradicionais de ensino e aprendizagem, tornando a educação mais acessível, diversificada e adaptável. A tecnologia, portanto, não só modificou a dinâmica da sala de aula, mas também expandiu as fronteiras do que é possível no campo educacional (Rodrigues, 2022).

De acordo com Eliane de Sousa (2010, p. 48) sugere que “a definição mais ampla de Educação vai além da instrução acadêmica. Assim, a Educação pode ser definida como um conjunto de práticas destinadas à formação do indivíduo em um contexto social”. Sendo assim, a educação consiste em processos e decisões oriundos da convivência em diferentes esferas – familiar, escolar e social – visando moldar o cidadão desejado pela sociedade (Sousa, 2010, p. 48).

Da mesma maneira, é possível caracterizar a Educação como um conjunto de iniciativas cruciais para o desenvolvimento do ser humano no contexto de interação comunitária. Educação se traduz em um conjunto de estratégias, escolhas e atitudes originadas do convívio no âmbito familiar, acadêmico e comunitário, com a finalidade de moldar o indivíduo que a sociedade deseja formar.

2061

Em meio a definições e conceitos, é relevante compreender que a Educação também se relaciona com o contexto cultural e histórico de uma sociedade. A maneira como os indivíduos são educados em diferentes culturas e épocas reflete os valores, normas e aspirações dessas sociedades.

Para Ricardo Barros (2017, p. 64), “A educação é um espelho que reflete as características dominantes de um povo, sua história e seus desejos futuros.” Assim, ao analisar a educação em diferentes contextos, percebe-se que ela é moldada e adaptada de acordo com as necessidades e características específicas de cada cultura.

De acordo com Darluce Muniz *et al.*, a Educação pode ser vista como uma “ciência” composta por um leque de teorias, abordagens e métodos voltados para a formação do ser humano, com foco principalmente na juventude, englobando crianças e adolescentes. Assim, qualquer análise que destaque o aspecto científico da “Educação” deve levar em consideração seus métodos, foco e propósitos, uma tarefa intrincada devido à vasta gama de metodologias educacionais focadas em otimizar o processo educativo em suas variadas fases (Muniz, *et al.*, 2022).

Ressalta-se que, enquanto a pluralidade de abordagens teóricas é benéfica, as críticas, quando pertinentes, não devem se concentrar primariamente no referencial teórico-pedagógico, mas sim na falta de diretrizes que priorizem a inculcação de valores na Educação (Muniz, *et al.*, 2022).

A sociedade contemporânea demanda uma abordagem educacional holística, que não apenas instrua, mas também forme cidadãos conscientes, críticos e adaptáveis a diferentes situações. As redes sociais, as plataformas de comunicação e as múltiplas fontes de informação ampliaram o conceito de aprendizado, tornando-o uma atividade contínua e não limitada à idade ou ao ambiente formal de ensino. (Rodrigues, 2022).

Assim, a aprendizagem ao longo da vida é, agora, uma necessidade, e o papel da educação é fornecer as ferramentas necessárias para navegar por esse mar de informações, discernindo o relevante do irrelevante e desenvolvendo competências para um mundo em constante evolução.

Finalmente, é crucial entender que a Educação não é um conceito sólido. À medida que a sociedade avança, o entendimento do que é educar se transforma e se adapta. Essa adaptabilidade é o que mantém a educação relevante e eficaz. É uma jornada contínua de descoberta, reflexão e aprimoramento.

Conclui-se que definições e teorias evoluem, mas a essência permanece: capacitar o indivíduo para viver plenamente em sociedade, contribuir de forma significativa e continuar aprendendo em todas as etapas da vida. A educação, em sua verdadeira essência, é uma luz que ilumina os caminhos do conhecimento, facilitando o entendimento do mundo e do lugar do indivíduo nele.

### 3. A Educação Sob A Ótica Jurídica

Juridicamente, a "Educação" é considerada um direito fundamental, vital para a coexistência humana. É um direito inerente a todo ser humano, uma vez que é instrumento e condição para o desenvolvimento integral das capacidades do indivíduo. Essa natureza confere a ela uma reverência universal, estabelecendo sua base jurídica e moral. A Educação pode ser vista como um direito fundamental, pois garante a efetivação de ações morais essenciais para a cidadania. Através do direito à Educação, outros direitos são reconhecidos e materializados (Lenza, 2023).

De fato, a Educação é uma prerrogativa oriunda do direito da personalidade e da valorização da dignidade do ser humano. Ela é reconhecida como um direito humano básico, conforme estabelecido no art. 205 da Constituição Federal: uma garantia para todos e uma obrigação estatal (Brasil, 1988).

Além disso, compreende-se que a educação é um direito humano (de segunda geração ou esfera), básico e social, de caráter público e relevância coletiva, devidamente estabelecido em um conjunto de regras e instrumentos legais, presentes tanto em normativas internacionais quanto nacionais: um direito humano crucial para a formação da consciência e a realização da dignidade, harmonia e justiça social (Mendes, Branco, 2023).

No entanto, pode-se argumentar que o Direito à Educação é a base e requisito para outros direitos e garantias fundamentais estipulados no artigo 5º da Constituição Federal, no qual são determinados: a liberdade de pensamento e consciência, assim como o acesso à informação, entre outros. Com isso a Educação é vista como um direito social, conforme mencionado no artigo 6º da mesma Constituição, cláusula que confere a responsabilidade ao Estado de fornecer recursos e ações para assegurar esse direito (Brasil, 1988).

Entretanto com a Educação e direito humano essencial e coletivo, é inegável que deve ser garantida a todos. Ademais, a responsabilidade de educar é compartilhada por todos: entidades governamentais, sociedade, entidades públicas e privadas (como escolas, grupos, igrejas e organizações) e, acima de tudo, pelas famílias (Mendes, Branco, 2023).

Diante disso todos devem ser guiados pelos valores da liberdade e pela busca da cooperação humana, buscando o crescimento completo do estudante, sua capacitação cidadã e preparação para a atividade profissional. Em essência, a Educação é um direito fundamental que, quando reconhecido e implementado, é essencial para a evolução do ser humano e progresso da sociedade. No entanto, é vital fomentar uma educação baseada em valores, evitando a suposta imparcialidade na ciência, na política e na economia, buscando a real humanização da sociedade.

Sobre tudo a Educação emerge do direito individual e do valor da dignidade humana, sendo reconhecida como um direito humano básico, conforme estabelecido no art. 205 da Constituição Federal (Brasil, 1988). Tal direito pertence a todos e é uma obrigação do Estado. Ademais, possui caráter fundamental e social, pertencente à segunda geração ou dimensão, sendo do interesse público e está firmado em várias leis, tanto internacionalmente quanto

nacionalmente. É fundamental para moldar a consciência e alcançar a dignidade, harmonia e justiça social.

Para Pedro Lenza, o Direito à Educação é o alicerce para outros direitos fundamentais, como mencionado no artigo 5º da Constituição Federal, que lista direitos como liberdade de pensamento e informação (Lenza, 2023). A Educação é também reconhecida como um direito social, conforme definido no artigo 6º da Constituição Federal, que permite que se recorra ao Estado para garantir sua realização (Brasil, 1988).

Além disso a própria Constituição Federal, outros dispositivos normativos no Brasil asseguram o direito à Educação e reforçam seu caráter fundamental. Por exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/1990 – em seu artigo 53, estabelece o direito da criança e do adolescente à educação com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Brasil, 1990). Isto reforça a ideia de que o acesso à educação não deve ser visto apenas como um ingresso nas instituições de ensino, mas também como uma permanência de qualidade, sem discriminação e com equidade.

Já na esfera internacional, o Brasil é signatário de diversos tratados que enfatizam a importância e o caráter fundamental do direito à Educação. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 26, reconhece a educação como um direito de todos e estabelece que ela deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e ao fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais (ONU, 1948).

Já o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no artigo 13, reconhece o direito de todos à educação, enfatizando sua direção aos plenos desenvolvimentos da personalidade humana e do sentido de sua dignidade (ONU, 1966).

Por fim, é indispensável compreender que o direito à Educação transcende a mera formalidade normativa. Seu escopo jurídico se traduz em políticas públicas efetivas que assegurem não apenas o acesso, mas uma educação de qualidade, continuada e que esteja alinhada às necessidades da sociedade contemporânea (Lenza, 2023).

Portanto, enquanto direito fundamental, exige do Estado não apenas ações legislativas, mas também a destinação de recursos, planejamento e fiscalização para garantir sua efetiva implementação e, assim, concretizar os objetivos traçados pela Carta Magna e por outros instrumentos normativos.

#### 4. O Direito À Educação Em Tempos De Pandemia

O ano de 2020 ficará marcado nas próximas décadas devido a uma crise sanitária global, provocada por um vírus recém-descoberto que surgiu na China no final de 2019. Devido ao seu alto índice de contágio, o SARS-CoV-2, mais conhecido como Corona vírus, causou uma das maiores pandemias da história, afetando todos os países e resultando em medidas de isolamento social sem precedentes. Como consequência, escolas de todo o mundo fecharam suas portas por tempo indeterminado durante a pandemia (Senra; Silva, 2020).

Diante dessa realidade, várias instituições de ensino, da educação básica ao ensino superior, adotaram o Ensino Remoto Emergencial como alternativa para continuar o ano letivo, tendo em vista a Lei n.º 13.979/2020, que estabeleceu medidas para combater a emergência de saúde pública internacional causada pelo Corona vírus. O termo "remoto" no contexto educacional se refere à distância geográfica entre professores e alunos, que, em vez de aulas presenciais, participam de aulas online (Cardoso *et al.*, 2021). Para José Moreira *et al.*, o ensino remoto é considerado emergencial devido à necessidade de mudar rapidamente dos modelos de ensino tradicionais para alternativas online em tempos de crise (Moreira *et la.*, 2020).

2065

Nesse cenário, as aulas acontecem em tempo real, replicando os princípios do ensino presencial, mas em um ambiente virtual. Isso exige que os estudantes, além de habilidades tecnológicas e disciplina para organizar seus estudos, também tenham acesso a recursos materiais, como internet e equipamentos adequados.

Em 2019, dados do IBGE mostram que 25,3% da população brasileira não tem acesso à internet. Entre os que têm acesso, 97% utilizam celulares, enquanto apenas 56,6% possuem computador (Barros, 2021). Diante disso, garantir a continuidade dos estudos por meio do Ensino Remoto Emergencial é um grande desafio, que levanta preocupações quanto à equidade de acesso aos conteúdos educacionais e a disponibilidade e adaptabilidade de estudantes e professores a essa nova modalidade de ensino.

É fundamental reconhecer que o isolamento social, apesar de necessário para conter a propagação do vírus, trouxe à tona as fragilidades do sistema educacional em atender equitativamente a todos os estudantes (Stevanim, 2020). A lacuna existente entre aqueles que têm fácil acesso a recursos tecnológicos e aqueles que são marginalizados pela falta

desses recursos se ampliou, evidenciando as barreiras que impedem muitos estudantes de exercerem plenamente seu direito à educação (Pereira; Santiago, 2022).

No contexto da educação pública brasileira, a primeira meta geralmente é assegurar igualdade de acesso ao sistema escolar. No século passado, políticas de expansão foram implementadas com o objetivo de universalizar a educação, garantindo a obrigatoriedade e gratuidade do sistema educacional (Cardoso *et al.*, 2021). Atualmente, o sistema educacional brasileiro conta com 38,7 milhões de estudantes na rede pública e 9,2 milhões na rede privada, apenas na educação básica. Desses, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada de 2021, 4,35 milhões não têm acesso à internet, sendo 4,23 milhões estudantes de escolas públicas (IPEA, 2021). Isso torna a garantia de equidade de acesso ao conteúdo educacional ainda mais distante em um contexto de crise.

É preciso destacar que a disparidade no acesso à educação durante a pandemia se manifesta de diversas formas, incluindo as diferenças regionais. Nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, por exemplo, a falta de infraestrutura adequada e de acesso à internet é um problema crônico que se agravou com a necessidade de implementação do ensino remoto. Essa realidade contrasta com as regiões Sul e Sudeste, onde a infraestrutura tende a ser mais desenvolvida, ainda que não isenta de desafios (Venturini, *et al.*, 2022).

Conforme é exposto por Juciley Evangelista Freire *et al.*, a escola é um produto social distribuído de forma desigual no Brasil, o que é exacerbado pela extrema desigualdade socioeconômica. A pobreza resulta em uma exclusão histórica e atual de um número significativo de estudantes do sistema educacional (Freire *et al.*, 2022).

Em vista dessa situação, surge a necessidade de implementar estratégias inclusivas que garantam o acesso à educação para todos, independentemente de sua condição socioeconômica ou geográfica. A realidade é que, sem o devido acesso a recursos básicos como internet e equipamentos adequados, muitos estudantes ficam à margem do processo educativo, comprometendo seu desenvolvimento acadêmico e pessoal.

Outra questão relevante que se evidencia neste contexto é a necessidade de investimento na formação de professores para o uso das tecnologias digitais como ferramenta pedagógica. Muitos docentes se viram diante do desafio de adaptar suas práticas pedagógicas ao novo formato sem o devido suporte e capacitação (Cardoso *et al.*, 2021). A falta de familiaridade com as tecnologias e a ausência de metodologias específicas para o ensino *online* comprometem a qualidade do processo educativo.

Uma das preocupações com o Ensino Remoto Emergencial é a falta de iniciativas no Brasil para integrar as tecnologias digitais como conhecimentos fundamentais para a formação ampla dos estudantes. Existe um grande abismo entre possuir equipamentos, ter acesso à internet e conseguir acompanhar as atividades propostas por escolas e professores (Dourado, 2022).

A inadequação da infraestrutura para *home office* e a falta de habilidades e competências digitais para ensinar ou aprender no ambiente *online* são obstáculos significativos para garantir um ensino e aprendizado eficazes. Os professores, por sua vez, enfrentaram desafios ao ter que se adaptar a uma nova rotina, com aumento de carga de trabalho e a necessidade de encontrar formas inovadoras de se conectar com os estudantes (Silva *et al.*, 2022).

Além disso, a inclusão digital se faz necessária não apenas para os estudantes, mas também para os pais e responsáveis que, muitas vezes, são fundamentais no processo de aprendizagem a distância. A falta de habilidades digitais por parte dos pais pode prejudicar o acompanhamento e o apoio às atividades escolares de seus filhos (Venturini *et al.*, 2022). Portanto, é fundamental pensar em estratégias que visem à inclusão digital de toda a comunidade escolar, de modo a criar um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

O Ensino Remoto Emergencial oferece a oportunidade de implementar novas metodologias para garantir uma educação de qualidade em tempos de crise. No entanto, é importante considerar que o ensino mediado por tecnologia digital durante a pandemia é uma solução de emergência e está longe de atender todas as necessidades de uma proposta educacional que assegure o acesso, a permanência e oportunidades satisfatórias de aprendizado para todos os estudantes.

## **5. Desafios E Disparidades: Uma Análise Sobre A Acessibilidade E Qualidade Da Educação Básica No Brasil Pós-Pandemia**

A educação básica no Brasil não é acessível a todos, contrariando a prerrogativa da Constituição Federal que obriga o Estado a fornecer educação a todas as crianças e adolescentes em idade escolar (Brasil, 1989). Para Roselaine Mendes e Beatriz Bigeli, o Estado falha em cumprir sua própria Constituição ao não universalizar o acesso à educação básica (Mendes; Bigeli, 2023). A organização da educação é uma responsabilidade do Estado, como estabelece a Constituição Federal.

A legislação brasileira, apesar de ser ampla, é também cautelosa. Segundo o Plano Nacional de Educação (PNE), os investimentos em educação deveriam representar 7% do PIB em 2019, enquanto em 2005 esse valor era de apenas 4,5%. O Brasil gasta mais em educação que muitos países economicamente avançados, mas o investimento por estudante na educação básica é significativamente menor que a média dos países membros da OCDE. Enquanto no ensino fundamental o Brasil investe US\$ 3.183 por ano por estudante, a média da OCDE é de US\$ 8.640. No ensino médio, o investimento brasileiro é ainda menor: US\$ 3.835 contra US\$ 10.017 da média da OCDE (Camargo, 2023).

Sendo assim, o Brasil precisa otimizar os recursos investidos em educação para se equiparar a outros países com melhores avaliações. A quantidade de recursos alocados e a forma como são investidos revelam a importância que um país dá a um determinado setor. Para superar a crise gerada pela pandemia sem maiores sequelas, essa é a primeira e principal tarefa.

É possível refletir sobre o dualismo na educação apontado por Cesar Rodrigues: uma escola do conhecimento para os ricos, escola do acolhimento social para os pobres. A escola destinada aos pobres, com suas missões assistenciais e acolhedoras, acaba se transformando em uma tentativa de inclusão social (Rodrigues, 2022).

2068

A superação da crise e a prevenção de danos maiores à educação, com o risco de aumento da desigualdade educacional, exigem que a escola seja percebida como um espaço de inclusão, não de exclusão. Fato é que o mero ato de entrar na escola não assegura a inclusão nem a justiça escolar, sendo necessário também considerar as desigualdades sociais nesse processo (Stevanim, 2020). O período crítico da pandemia reforçou algo já conhecido: os mais pobres enfrentam as maiores dificuldades. A criação de vagas é insuficiente se 34,3% das crianças vão à escola com fome por falta de dinheiro até mesmo para comprar alimentos básicos. Da mesma forma, uma escola tecnológica é ineficaz se 61% das crianças e adolescentes não têm acesso à tecnologia em casa devido à pobreza (Ongaratto, 2021).

Por um lado, há um discurso ingênuo e, por outro, ideológico, de que as crianças do século XXI, imersas na era digital, não se adaptam à escola analógica. Embora o paradigma emergente deste século esteja ligado à tecnologia, é fundamental garantir condições básicas para que essas crianças possam estudar (Stevanim, 2020). Muitas delas não conseguiram aproveitar o ensino remoto por falta de acesso à internet. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2020 revelou que 25% das famílias brasileiras

não têm acesso à internet, afetando cerca de 50 milhões de famílias (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2020).

Diante disso, defender uma educação tecnológica como ideal para o período pós-pandemia é algo precipitado. Isso não significa que esse não seja o futuro da escola. A tendência da sociedade indica que a escola deve se digitalizar ou ficará obsoleta. No entanto, é necessário considerar a realidade dos alunos para evitar que a escola se torne não apenas injusta, mas também excludente (Cardoso *et al.*, 2021).

A visão puramente quantitativa para avaliar a escola tem recebido críticas. A falta de professores é frequentemente resolvida fechando salas de aula e alocando 40 ou 50 alunos em uma única sala; resultados baixos em avaliações são compensados adicionando mais conteúdo ao currículo. O Brasil, sendo um país de grandes dimensões e desigualdades, precisa repensar programas educacionais que estabelecem competências e habilidades iguais para todos os alunos, pois isso os trata como estatísticas, não como indivíduos (Pereira; Santiago, 2022).

A escola moderna, que se desenvolveu a partir do século XVII, tinha o objetivo de preparar os indivíduos para a vida, compreendendo seu papel social importante. La Salle, referência na história da educação moderna, propôs uma rede de escolas voltada para a educação dos filhos dos trabalhadores, defendendo a importância da leitura e da escrita como habilidades essenciais para a empregabilidade (Vieira; Silva, 2020).

Dados da PNAD indicam que a necessidade de trabalhar e a falta de interesse são as principais razões para o abandono escolar no ensino médio (IBGE, 2020). Isso sugere que muitos jovens brasileiros não veem a escola como um espaço de preparação para o trabalho, optando por trabalhar em vez de estudar, uma questão que já existia no século XVII.

No Brasil, os baixos resultados educacionais persistem apesar dos investimentos e de uma Base Nacional Comum Curricular bem estruturada. O relatório "Desafios da Nação" do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada aponta que o problema não é a falta de investimento, já que o sistema educacional possui recursos financeiros suficientes, mas ainda assim apresenta resultados insatisfatórios (IPEA, 2018). O Plano Nacional de Educação estabelece como meta aumentar o investimento público em educação para no mínimo 7% do PIB no quinto ano de vigência da lei, e 10% do PIB ao final de dez anos. Os 5,7% do PIB investidos em educação pelo Brasil em 2019 mostram que esse patamar ainda não foi alcançado (Nogueira; Tavares, 2020). O Anuário Brasileiro da Educação Básica

revela que, enquanto países membros da OCDE gastam 50% a mais com ensino superior em comparação à educação básica, o Brasil investe aproximadamente três vezes mais por aluno no ensino superior, com um gasto de R\$ 3,8 mil dólares por aluno/ano na educação básica e R\$ 14,2 mil dólares por aluno/ano no ensino superior (Todos Pela Educação, 2021).

Diante do exposto, é possível afirmar que a pandemia do Corona vírus colocou em evidência as fragilidades e desigualdades existentes no sistema educacional, sobretudo no que tange ao acesso e à qualidade da educação. A implementação do Ensino Remoto Emergencial, embora tenha sido uma alternativa viável para a continuidade do processo educativo em tempos de isolamento social, revelou a urgente necessidade de políticas públicas educacionais inclusivas e de investimento em infraestrutura e capacitação de docentes para o uso das tecnologias digitais como ferramentas pedagógicas. Somente assim será possível garantir o pleno exercício do direito à educação, de forma equitativa e de qualidade, para todos os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica ou geográfica (Macedo, 2021)

Diante dos elementos expostos, ressalta-se a urgência de repensar e reformular a educação básica no Brasil, de forma a garantir sua efetiva acessibilidade e qualidade, conforme preconizado pela Constituição Federal. O cenário pós-pandemia exige que o Estado, como principal agente responsável, implemente políticas educacionais inclusivas, que levem em consideração as disparidades e desigualdades existentes no país, promovendo uma educação que seja verdadeiramente para todos (Jakimiu, 2020).

Essas políticas devem, necessariamente, abordar a otimização dos recursos financeiros destinados à educação, assegurando um investimento per capita adequado para cada estudante, e proporcionando a infraestrutura e os recursos tecnológicos necessários para um ensino de qualidade. Assim, será possível superar os desafios impostos pela pandemia e avançar na construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde a educação cumpra seu papel fundamental de promover o desenvolvimento humano e social (Cardoso *et al.*, 2021).

## CONCLUSÃO

Conclui que o ensino remoto emergencial, adotado como solução, revelou as lacunas significativas no acesso a recursos tecnológicos, afetando a qualidade da educação de muitos

estudantes e impondo desafios adicionais para professores e instituições de ensino se adaptarem a essa nova realidade.

Diante do exposto conclui-se que a pandemia ressaltou as desigualdades educacionais e os desafios para garantir o direito à educação em tempos de crise. Investimentos adequados, gestão eficiente de recursos, implementação de estratégias inclusivas e revisão dos programas educacionais são medidas essenciais para superar esses obstáculos e garantir que a educação seja um direito acessível a todos.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Alexandre. **Internet chega a 88,1% dos estudantes, mas 4,1 milhões da rede pública não tinham acesso em 2019.** Agência IBGE Notícias, 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30522-internet-chega-a-88-1-dos-estudantes-mas-4-1-milhoes-da-rede-publica-nao-tinham-acesso-em-2019>. Acesso em: 12, out. 2023.

BARROS, Ricardo Paes de. **Consequências da violação do direito à educação.** Brasília: Fundação Roberto Marinho, 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Sobre educação e juventude: conversas com Ricardo Mazzeo.** Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BRADBURY, Leonardo Cacao Santos la. **Direito Fundamental à Educação: Teoria e Prática.** São Paulo: Editora Atlas, 2022.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 18, set. 2023.

CAMARGO, Marcelo. **Brasil investe tanto quanto países da OCDE no ensino superior, mas destina três vezes menos à educação básica.** CNN Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/brasil-investe-tanto-quanto-paises-da-ocde-no-ensino-superior-mas-destina-tres-vezes-menos-a-educacao-basica/>. Acesso em: 14, out. 2023.

CARDOSO, Alessandra Andrade; TAVEIRA, Gustavo Diniz de Mesquita; STRIBEL, Guilherme Pereira. Educação especial no contexto de pandemia: reflexões sobre políticas educacionais. **Revista Teias**, v. 22, n. 65, p. 510-518, 2021. Disponível em: <https://periodicos.se.df.gov.br/index.php/comcenso/article/view/929>. Acesso em: 08, out. 2023.

DOURADO, Moisés Rêgo. **Estratégias e desafios no ensino e aprendizagem de matemática no contexto do ensino remoto emergencial.** Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2022. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/bitstream/tede/4684/2/MOIS%c3%89SR%c3%8aGODOU%c3%8aRADO.pdf>. Acesso em: 13, out. 2023.

DURKHEIM, Émile. **Educação e sociologia**. Tradução de Stephania Matousek. 3. ed. Rio de Janeiro Vozes, 2012.

FREIRE, Juciley Silva Evangelista. SANTOS, Joedson Brito Dos; LOPES, Francisca Rodrigues. Políticas e práticas educacionais, pobreza e desigualdade social :Sujeitos e contextos sociais. **Educação, pobreza e Desigualdade Social**, volume 2. 2022. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/4028/1/Pol%C3%ADticas%20e%20pr%C3%AAticas%20educacionais%2C%20pobreza%20e%20desigualdade%20social%20-%20sujeitos%20e%20contextos%20sociais%20-%20V2.pdf>. Acesso em: 12, out. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. 2020. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/files/pnad%20continua%20educacao%202019%202.pdf>. Acesso em: 15, out. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Desafios da Nação**. Volume 1. 2018. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1EJRpoKjrees5KEojZht48btREl5xHy2FS/view>. Acesso em: 15, out. 2023.

IPEA. **Políticas sociais: acompanhamento e análise**. 2021. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10807/1/BPS\\_28\\_educacao.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10807/1/BPS_28_educacao.pdf). Acesso em: 11, out. 2023.

JAKIMIUI, Vanessa Campos. O direito à educação no contexto da pandemia de corona vírus (Covid-19) no Brasil: projetos de formação em disputa. **Revista Interinstitucional Artes de Educar**, v. 6, n. 4, p. 93-115, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/riae/article/view/51007>. Acesso em: 22, out. 2023.

2072

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

LIMA, Leidy Jane Claudino; HERMIDA, Jorge Fernando. O direito à educação na nova política nacional de educação especial: entre retrocessos e possibilidades. **EDUCA-Revista Multidisciplinar em Educação**, v. 9, p. 1-27, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unir.br/index.php/EDUCA/article/view/6597>. Acesso em: 15, set. 2023.

MACEDO, Renata Mourão. Direito ou privilégio? Desigualdades digitais, pandemia e os desafios de uma escola pública. **Estudos Históricos (Rio de Janeiro)**, v. 34, p. 262-280, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/SGqJ6b5C4m44vh8R5hPV78m/?lang=pt>. Acesso em: 22, out. 2023.

MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

MENDES, Roselaine Gusson. Análise dos critérios da legislação brasileira sobre a garantia do acesso à educação. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**. V. 4, n.º 01, jan, 2023. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/atatot/article/view/13742>. Acesso em: 13, out. 2023.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. **Direito à educação: fundamentos e prática.** Brasília: Editora Monergismo, 2022.

MOREIRA, José António Marques. HENRIQUES, Susana. BARROS, Daniela Melaré Vieira. Transitando de um ensino remoto emergencial para uma educação digital em rede, em tempos de pandemia. **Dialogia**, p. 351-364, 2020. Disponível em: [https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/9756/1/2020\\_Transitando%20de%20um%20ensino%20remoto%20emergencial%20para%20uma%20educa%C3%A7%C3%A3o%20digit%20al%20em%20rede%20em%20tempos%20de%20pandemia.pdf](https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/9756/1/2020_Transitando%20de%20um%20ensino%20remoto%20emergencial%20para%20uma%20educa%C3%A7%C3%A3o%20digit%20al%20em%20rede%20em%20tempos%20de%20pandemia.pdf). Acesso em: 11, out. 2023.

MUNIZ, Darluce Andrade de Queirox. BÁFICA, Ana Paula Souza. FERRAZ, Débora Araújo da Silva. Educação e tecnologia: uma reflexão sobre o direito à educação na pandemia da COVID-19. **Revista de Estudos em Educação e Diversidade-REED**, v. 3, n. 8, p. 1-19, 2022. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/reed/article/view/10901>. Acesso em: 18, set. 2023.

NOGUEIRA, Silvia Cristina Conde. TAVARES, Darlyng Maria Gomes. A relação conflituosa entra a Meta 20 do Plano Nacional de Educação (2014-2024) e a Emenda Constitucional 95/2016. **Revista Fineduca**, volume 10, n. 34, 2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/93645>. Acesso em: 16, out. 2023.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 17, set. 2023.

2073

ONU. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Social e Culturais.** 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em: 11, set. 2023.

ONGARATTO, Sabrina. **Pandemia: 13% das famílias com crianças e adolescentes deixaram de comer por falta de dinheiro, aponta UNICEF.** Globo, 2021. Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Educacao-Comportamento/noticia/2021/06/pandemia-13-das-familias-com-criancas-e-adolescentes-deixaram-de-comer-por-falta-de-dinheiro-aponta-unicef.html>. Acesso em: 25, out. 2023.

PEREIRA, João Guilherme Nunes. SANTIAGO, Silvany Bastos. Perspectivas e desafios do ensino brasileiro: uma revisão da educação remota na pandemia do Covid-19. **Conexões-Ciência e Tecnologia**, v. 16, p. 022004, 2022. Disponível em: <http://conexoes.ifce.edu.br/index.php/conexoes/article/view/2140>. Acesso em: 10, out. 2023.

ROGRIGUES, Cesar Augusto. Educação escolar em tempos de pandemia: direito à educação, ensino remoto e desigualdade social. **Roteiro**, p. 11, 2022. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/8435926.pdf>.

SENRA, Vanessa Braz Costa; DA SILVA, Maria Silene. A educação frente à pandemia de COVID-19: atual conjuntura, limites e consequências. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 12, p. 101771-101785, 2020. Disponível em: [https://www.brazilianjournals.com/ojs/index.php/BRJD/article/download/22114/17659?\\_cf\\_chl\\_tk=5MIjq4dHGfX2azbeZI3cMmoeiO2MHO5fOxl5sRRo7ho-1697779236-ogaNycGzND5A](https://www.brazilianjournals.com/ojs/index.php/BRJD/article/download/22114/17659?_cf_chl_tk=5MIjq4dHGfX2azbeZI3cMmoeiO2MHO5fOxl5sRRo7ho-1697779236-ogaNycGzND5A). Acesso em: 04, out. 2023.

SILVA, Fabio José Antônio da. MARQUES, Ronualdo. SOUZA JÚNIOR, Moacir de. GRZEBIELUKA, Douglas. TRICHES, Jean Carlos. LIMA, Katiane de Carvalho. CONCEIÇÃO, José Luís Monteiro da. PEREIRA, Antônio Igo Barreto. LIMA, José Willen Brasil. SANTOS, Eduardo Machado dos. As dificuldades encontradas pelos professores no ensino remoto durante a pandemia da COVID-19. **Research, Society and Development**, Vol. 11, Nº 2, 2023. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/25709>. Acesso em: 12, out. 2023.

STEVANIM, Luiz Felipe et al. Exclusão nada remota: desigualdades sociais e digitais dificultam a garantia do direito à educação na pandemia. **Revista Radis**, n. 215, ago, 2020. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/43180/Exclus%C3%A3oNadaRemota.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 13, out. 2023.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Anuário Brasileiro da Educação Básica 2021**. 2021. Disponível em: [https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/07/Anuario\\_21final.pdf](https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/07/Anuario_21final.pdf). Acesso em: 17, out. 2023.

2074

VENTURINI, Anna Carolina. LIMA, Marcia. SOUSA, Caio Jardim. BERTOLOZZI, Thayla Bicalho. As desigualdades educacionais e a COVID-19. **Informativo Desigualdades raciais e Covid-19**, novembro, n.º 3, 2021. Disponível em: <https://cebrap.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Informativo-3-As-desigualdades-educacionais-e-a-covid-19-.pdf>. Acesso em: 12, out. 2023.

VIEIRA, Márcia de Freitas. SILVA, Carlos Manuel Seco da. A Educação no contexto da pandemia de COVID-19: uma revisão sistemática de literatura. **Revista Brasileira de Informática na Educação**, v. 28, 2020. Disponível em: <http://milanesa.ime.usp.br/rbie/index.php/rbie/article/view/v28p1013/6750>. Acesso em: 16, out. 2023.